



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 2º subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031  
Telefone: 61 2022 6625 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 1/2019-CCO/CGLOG/DGES/CAPES

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

**Assunto: Apresentação de garantia contratual - Orientações pertinentes aos Contratos do Portal de Periódicos**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.016172/2019-91.

Senhores Editores,

1. Na busca por melhorias na execução contratual e em atendimento às recomendações da Procuradoria Federal na CAPES, informamos os novos procedimentos a serem adotados na prestação de garantias referentes aos Contratos celebrados no âmbito do Portal de Periódicos.

2. Como é sabido, a garantia deve assegurar o pagamento de todos os prejuízos advindos do não cumprimento do objeto de qualquer dos contratos, bem como dos decorrentes de culpa ou dolo durante a sua execução.

3. O artigo 56 da Lei 8.66/1993 informa que a Administração, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá exigir a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. O parágrafo 1º informa que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;

4. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CAPES. É necessário o envio do recibo caução para compor os autos do processo.

5. Aqueles que optarem pelo Seguro Garantia devem observar o disposto na Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013, que dispõe sobre esse seguro e divulga condições padronizadas, dando outras providências.

6. Em relação à apresentação de fiança bancária, cumpre destacar que a apresentação de garantias nessa modalidade deve obedecer ao disposto na Lei nº 4.595/64, na Resolução nº 2.325/96 e no Acórdão do Plenário do TCU nº 498/2011, isto é, deve ser prestada por instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7. A Lei nº 4.595/64 dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, determinando que somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Nesse sentido, o Banco

Central do Brasil emitiu a Resolução nº 2.325/96, indicando quais instituições estão autorizadas a prestar fianças bancárias.

8. Sobre o assunto, em consonância ao Acórdão nº 498/2011, Plenário do Tribunal de Contas da União, informamos que para o aceite da garantia será realizada consulta junto à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária a ser apresentada em contrato, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e III, da Lei 8.666/93, objetivando verificar se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo.

9. A título de ilustração do entendimento transcrito acima, cumpre mencionar a PORTARIA-TCU Nº 128, de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre a licitação e a execução de contratos de serviços no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU):

5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Modelo "A-1".

(...)

Modelo "A-1"

Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual

(...)

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

10. Nesse sentido, alertamos para o fato de que o pagamento está condicionado à apresentação da garantia contratual, conforme preceitua a Cláusula Décima Quarta dos contratos.

14.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega da garantia, do início da prestação dos serviços e a da protocolização da nota fiscal/fatura e dos demais documentos de habilitação.

11. Pelo exposto, cumpre informar que **a partir de 2020** somente serão aceitas as garantias que atendam aos requisitos acima mencionados.

12. Por fim, nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Welandro Damasceno Ramalho, Coordenador(a) de Contratos, Substituto(a)**, em 18/12/2019, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1119716** e o código CRC **770629D1**.